



D.O-0463

22/11/06

**GOVERNO DE RORAIMA**  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

**LEI Nº 564 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006.**

**"Cria o Programa "REVIVA-MULHER", de apoio às Mulheres Mastectomizadas no Estado de Roraima, e fixa outras providências."**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o programa "REVIVA-MULHER", de apoio às Mulheres Mastectomizadas no Estado, a ser oferecido pelos órgãos públicos de saúde.

**Art. 2º** O programa disposto no artigo anterior tem por finalidade apoiar, orientar, tratar, reabilitar e reintegrar pacientes e ex-pacientes acometidas pelo câncer de mama.

**Art. 3º** Para o seu desenvolvimento, o programa contará com equipes multidisciplinares formadas por médicos, psicólogos e assistentes sociais, visando oferecer:

- I- amparo psicológico e social à mulher mastectomizada;
- II- local apropriado para reuniões de auto-ajuda às mulheres que se encontram nessa condição;
- III- exames periódicos de ultra-sonografia e mamografia, entre outros, com a finalidade de controle ou prevenção ao câncer de mama;
- IV- tratamento químico e radioterápico, além de acesso rápido ao oncologistas; e
- V- estímulo à criação de grupos de auto-ajuda, formados por pacientes voluntárias, com a finalidade de orientar, ajudar e dar amparo psicológico e emocional às mulheres portadoras do câncer de mama, na fase pré e pós- operatória.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Saúde, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei num prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da sua publicação.



Palácio Senador Hélio Campos  
Praça do Centro Cívico s/nº - CEP: 69.301-380 - Boa Vista-RR - Brasil  
PABX: 0\*\*(95) 623-1410 - Fax: 0\*\*(95) 623-2344/623-9945



**GOVERNO DE RORAIMA**  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, **20** de **Novembro** de 2006.



**OTTOMAR DE SOUSA PINTO**  
Governador do Estado de Roraima